



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – UASG 158132
CAMPUS AQUIDAUANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Processo Administrativo n. 23347.006029.2023-84

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços continuados comuns, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, do tipo manutenção preventiva e corretiva sob demanda, dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos para atender as demandas do IFMS *Campus* Aquidauana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTDDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviço continuado de manutenção preventiva em bebedouros de 200 litros incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	3506	Unidade	14	-	-
	2	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em bebedouros de 200 litros	3506	Unidade	14	-	-
	3	Serviço continuado de manutenção preventiva em bebedouros de 250 litros incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	3506	Unidade	2	-	-
	4	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em bebedouros de 250 litros	3506	Unidade	2	-	-
	5	Serviço continuado de manutenção preventiva em aparelho purificador de água. Marca/Modelo: RICOZON incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	21628	Unidade	6	-	-

G R U P O 1	6	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em aparelho purificador de água	21628	Unidade	6	-	-
	7	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em refrigerador duplex Frost Free Electrolux DF51	3670	Unidade	2	-	-
	8	Serviço continuado de manutenção preventiva em refrigerador de alimentos tipo comercial, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	3670	Unidade	2	-	-
	9	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em refrigerador de alimentos tipo comercial	3670	Unidade	2	-	-
	10	Serviço continuado de manutenção preventiva em refrigerador de alimentos tipo comercial, Mini Câmara, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	3670	Unidade	2	-	-
	11	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em refrigerador de alimentos tipo comercial, Mini Câmara, 2/4 portas	3670	Unidade	2	-	-
	12	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em freezer horizontal, capacidade mínima 500 litros, 2 portas	3670	Unidade	2	-	-
	13	Aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva (sob demanda)	603333	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	14	Serviço continuado de manutenção preventiva em Bebedouro de água inox, com duas saídas para água (gelada e natural), para abastecimento por garrafão, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	3506	Unidade	2	-	-
		Serviço continuado de					

	15	manutenção corretiva , sob demanda, em Bebedouro de água inox, com duas saídas para água (gelada e natural), para abastecimento por garrafão	3506	Unidade	2	-	-
	16	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em Forno de lastro a gás industrial, com termômetro e suporte, 2 grelhas, tampa de vidro temperado, medidas aproximadas 140X97X960 cm.	3670	Unidade	2	-	-
	17	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em Fogão industrial, material aço inoxidável AISI 304, funcionamento a gás, 8 bocas, 40X40, 4 acendedores laterais	3670	Unidade	2	-	-
	18	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, Fogão a gás, 4 bocas, acendimento automático, com tampa de vidro	3670	Unidade	2	-	-
G R U P O 2	19	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em aparelho de extração de suco, tipo portátil, capacidade de 1,5 litros, tensão de 220 volts.	3670	Unidade	3	-	-
	20	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em batedeira planetária industrial, capacidade 12 litros, cuba removível em aço inox, bifásica com 3 batedores em aço inox, com 6 velocidades, motor 1/2	3670	Unidade	2	-	-
	21	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, em liquidificador industrial, aço inoxidável, capacidade de 25 litros, potência 1,25cv, tensão 110/220 volts	3670	Unidade	2	-	-
	22	Aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva	603333	Unidade	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de proporcionar o bem-estar dos usuários das dependências do IFMS *Campus* Aquidauana através da adequada higienização dos equipamentos, bem como prevenir danos aos equipamentos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto às especificações do objeto.

1.4. Por se tratar de procedimento realizado em grupos de itens, o proponente deverá ofertar proposta de preço para todos os itens que compõem o grupo para o qual tenha interesse. Ou seja, caso tenha interesse em participar, por exemplo, de um item que compõe o Grupo 1, deverá também oferecer proposta para todos os demais itens do Grupo 1.

1.5. Em caso de divergência nas descrições dos itens entre o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal e este Termo de Referência, prevalecerão as deste instrumento.

1.6. Para os itens 13 e 22 os valores são fixos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que, até o momento do planejamento desta pretendida contratação, seu objeto não se encontrava contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Pela forma de contratação, que é por demanda, e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega do serviço realizado, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do contrato, não há risco para a Administração;

4.3.2. No Mapa de Risco não foram identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços (vistoria) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) dias**, com início em **até 02 (dois) dias** do recebimento da solicitação pela contratada, na forma que se segue:

6.1.1. Serão realizadas **duas manutenções preventivas anuais em cada equipamento** listado no item 1.1 deste instrumento e serão realizadas a cada 6 (seis) meses;

6.1.2. Preferencialmente, os serviços serão executados em períodos de férias escolares, definidas no calendário acadêmico do IFMS, e mediante solicitação da Coordenação de Administração da Sede (COADS) ou da Direção de Administração (DIRAD).

6.1.3. A solicitação de execução de serviço acima citada será realizada, **preferencialmente, via e-mail**, do qual a contratada deverá manifestar ciência.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFMS *Campus* Aquidauana, Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycarai, Aquidauana/MS, CEP 79200-000.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Quanto às manutenções **preventivas**, deverão ser executados os seguintes procedimentos:

6.3.1.1. Para os **bebedouros**, troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como exemplos:

6.3.1.1.1. Filtros;

6.3.1.1.2. Torneiras – água gelada e água natural;

6.3.1.1.3. Vazadores;

6.3.1.1.4. Conectores/nipples;

6.3.1.1.5. Demais peças danificadas;

6.3.1.1.6. Motores/rotores;

6.3.1.1.7. Mangueiras;

6.3.1.1.8. Funil-separador;

6.3.1.1.9. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos.

6.3.1.1.10. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados.

6.3.1.1.11. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas.

6.3.1.1.12. Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água.

6.3.1.1.13. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes).

6.3.1.1.14. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração.

6.3.1.1.15. Limpeza de serpentina e demais peças/partes que se fizerem necessárias.

6.3.1.2. Aparelho purificador de água:

6.3.1.2.1. Troca de filtro;

6.3.1.2.2. Troca de acionadores de saída de água;

6.3.1.2.3. Limpeza interna e externa;

6.3.1.3. Refrigeradores em geral:

6.3.1.3.1 Verificação geral do funcionamento do aparelho;

6.3.1.3.2. Verificação da conservação das peças;

6.3.1.3.3. Limpeza de filtro de ar;

6.3.1.3.4. Limpeza da bandeja de condensador (desobstrução);

6.3.1.3.5. Limpeza do ventilador;

6.3.1.3.6. Limpeza do umidificador;

6.3.1.3.7. Lubrificação em geral;

6.3.1.3.8. Verificação da carga de gás;

6.3.1.3.9. Eliminar pontos de ferrugem;

6.3.1.3.10. Verificar isolamento térmico das tubulações e borrachas de portas;

6.3.1.3.11. Verificar, desincrustar e limpar a serpentina.

6.3.1.4. Em caso de descumprimento do prazo de execução dos serviços, citado no item 6.1, a contratada deverá apresentar justificativa a ser analisada pela contratante.

6.3.2. Constatada a necessidade de manutenção corretiva, deverão ser executados os seguintes procedimentos:

6.3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva definem-se pelas ações de manutenção efetuadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de sistemas, instalações ou equipamentos, seja por pane, fim de vida útil de componentes ou outros e destinam-se à recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do bem patrimonial seja garantido.

6.3.2.2. A prestação de serviço de manutenção corretiva e fornecimento de peças necessárias deverão ocorrer de acordo com a necessidade da autarquia, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.3.2.3. Nos valores propostos dos itens referentes aos serviços estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive os materiais, equipamentos e EPIs que serão utilizados na execução dos serviços.

6.3.3. Se houver necessidade de substituição de peças, o fornecimento e instalação das eventuais peças de reposição necessárias para quaisquer dos reparos só será realizado conforme demanda e apenas mediante aprovação de no mínimo 2 (dois) orçamentos obtidos em fornecedores diferentes e autorização de compras prévias por parte da Fiscalização e autorização da compra pela contratada.

6.4. Os **serviços de manutenção corretiva** executados deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses**, contados a partir da data de aceitação da execução pelo contratante.

6.5. As **peças, componentes e acessórios** deverão ter **garantia de 6 (seis) meses**, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, conforme serviços descritos nos **itens 6.3.1.1 a 6.3.1.3.11**.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Os modelos e quantidades listadas correspondem àqueles atualmente em uso na Unidade Sede do IFMS Campus Aquidauana, conforme levantamento realizado pela Coordenação de Administração da Sede (COADS), de acordo com o item 1.1 deste instrumento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.1.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

9.2.4. O não cumprimento pela Contratada dos níveis mínimos de desempenho implicará em ajuste nos pagamentos (glosas), realizadas sobre o valor total da fatura do período de referência, sem prejuízo da eventual aplicação das demais sanções administrativas previstas em tópico específico do Termo de Referência.

9.2.5. A cada período de referência do contrato será efetuada a avaliação dos serviços prestados, com aplicação do IMR. Tendo a Contratada prestado todos os serviços dentro dos níveis mínimos de qualidade esperados, não haverá qualquer tipo de glosa na fatura a ser paga.

9.2.6. As partes declaram estar cientes das condições propostas neste Instrumento de Medição de Resultados e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento serão descontadas no ato do pagamento da respectiva fatura, podendo ainda ser descontados da garantia oferecida ou cobrados judicialmente.

9.2.7. Caso a contratada tenha pontuação apurada igual ou superior a 15 (quinze) pontos, dentro de um período de 12 (doze) meses, o IFMS - Campus Aquidauana poderá dar início a procedimento de rescisão de contrato, por inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório.

9.2.8. O indicador será avaliado por meio dos documentos que compõem os relatórios técnicos que comprovam a execução das rotinas ou das respectivas ordens de serviço relacionadas às manutenções corretivas, atendidas no período de referência, bem como pelas demais rotinas de acompanhamento do Fiscal de Contrato, incluindo notificações à Contratada por meio eletrônico nos casos em que for constatado qualquer tipo de inconformidade.

9.2.9. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva (quando não enquadradas como chamados urgentes) por quaisquer motivos, deverá, tão logo possível, reportar o fato ao fiscal de contrato, que avaliará as justificativas antes da apuração das ocorrências do período de referência.

9.2.10. Serão consideradas na apuração do IMR apenas as ocorrências em que a Contratante der causa, sendo que, na hipótese de fato que permita a classificação da ocorrência em mais de um grau de severidade ou ocorrências que permitam a soma de mais de um fator, considerar-se-á a ocorrência do nível de severidade mais grave (maior pontuação).

9.2.11. TABELA 1 – NÍVEIS DE OCORRÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>NÍVEL 1: Ocorrências classificáveis como de baixa criticidade, que não caracterizam interrupção operacional, mas que comprometem a conclusão satisfatória dos serviços:</p> <p>a) atraso não previamente justificado no cumprimento de obrigações relativas ao serviço, conforme prazos previstos no descritivo;</p> <p>b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada (por exemplo não realizando a limpeza do espaço após prestação dos serviços);</p> <p>c) conduta inadequada, com relação às normas internas do IFMS - Campus Aquidauana;</p> <p>d) empregado sem uniforme ou identificação;</p>	1
<p>NÍVEL 02: Ocorrência classificáveis como de média criticidade, que podem ocasionar algum nível de interrupção na manutenção da operação da operacionalidade, tais como:</p> <p>a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiteradas solicitações para fazê-lo (a partir de duas solicitações sem justificativas);</p> <p>b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada (p.ex. elemento filtrante para purificador de água), prejudicando os prazos previstos para execução dos serviços;</p>	2
<p>NÍVEL 3: Ocorrências classificáveis como de alta criticidade, que ocasionam interrupções na manutenção da operacionalidade, desconforto generalizado pela temperatura ambiente ou risco de comprometimento das atividades essenciais e do patrimônio da Instituição:</p> <p>a) dano provocado ao patrimônio do IFMS - Campus Aquidauana ou a terceiros;</p> <p>b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;</p> <p>c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso obrigatório;</p> <p>d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada.</p>	3

9.2.12. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

9.2.12.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no mês de referência para pagamento, conforme TABELA 2 abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 05 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
06 a 10 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
11 a 15 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
16 a 20 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
Acima de 20 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura + penalidade administrativa

9.2.13. Realizada a medição qualitativa dos serviços, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal, informando da existência de ajustes no valor a ser pago, por meio da apresentação à Contratada do Relatório de Ocorrências, conforme modelo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
EMPRESA CONTRATADA:	
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/____/____	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: __/__/____	
Breve descrição:	
Data da notificação (quando cabível): __/__/____	
Ocorrência relacionada à execução contratual, julgada procedente. Data: __/__/____	
Breve descrição:	
Data da notificação (quando cabível): __/__/____	
TOTAL DE PONTOS NO MÊS EM REFERÊNCIA: ____	
Assinatura do Fiscal do Contrato	
Data __/__/____	

9.2.14. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.14.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

9.2.14.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

9.2.14.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita pela ordem de serviço com as ocorrências identificadas na demanda. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso;

9.2.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.15.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, contado do relatório de ordens de serviço cumpridas na competência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **ANEXO II deste instrumento**;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição

nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Declaração de ciência e aceite das condições de contratação, conforme **ANEXO I deste instrumento**.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Concluídos os procedimentos de habilitação, será firmado Termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O fornecedor habilitado terá **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, prorrogável conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

11.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da

dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26415/158132;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 170857;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17;

Plano Interno: L20RLP01ADN.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Declaração de ciência e aceite do Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II – Declaração de inexistência de menor trabalhador;

14.1.3. Anexo III – Minuta do termo de contrato;

14.1.4. Anexo IV – Estudos Técnicos Preliminares.

Aquidauana, MS, 21 de julho de 2023.

Elaborado por:

Rodrigo dos Santos Angelino

SIAPE 2349232

Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação

Portaria IFMS nº 589/2023

Marcílio Mota de Deus Souza

SIAPE 1624210

Coordenação de Licitações e Contratos - *Campus* Aquidauana

Aprovação da autoridade competente:

Aprovo o presente instrumento e seus anexos e autorizo sua publicação, nos termos da Portaria IFMS nº 555/2023.

Aparecido Amorim Ramos

SIAPE 1091389

Ordenador de Despesas Substituto

Portaria IFMS nº 850/2023

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23347.006029.2023-84

Dispensa de Licitação: 19/2023

Objeto: contratação de serviços continuados comuns, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, do tipo manutenção preventiva e corretiva sob demanda, dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos para atender as necessidades do IFMS *Campus* Aquidauana.

A empresa _____, nº do CNPJ _____, sediada no endereço _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei que tomou conhecimento de todas as informações e que está ciente e concorda com as condições de contratação estabelecidas no Termo de Referência e anexos que regem este procedimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

Nome completo

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Processo: 23347.006029.2023-84

Dispensa de Licitação: 19/2023

Objeto: contratação de serviços continuados comuns, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, do tipo manutenção preventiva e corretiva sob demanda, dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos para atender as necessidades do IFMS *Campus* Aquidauana.

A empresa _____, nº do CNPJ _____, sediada no endereço _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:

() SIM ou () NÃO.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal

Nome completo

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) IFMS CAMPUS AQUIDAUANA E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Campus Aquidauana, com sede na Rua José Tadao Arima, 222 Vila Ycarai, na cidade de Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0004-73, neste ato representado pela Diretora-Geral, Hilda Ribeiro Romero, nomeada pela Portaria nº 1.419, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2019, portadora da Matrícula Funcional nº 1300981, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo nº 23347.006029.2023-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados comuns, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, do tipo manutenção preventiva e corretiva sob demanda, dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos para atender as demandas do IFMS *Campus* Aquidauana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) **dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2023 (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do IFMS *Campus* Aquidauana, situada à Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycarai, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS;

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de 10 (dez) quilômetros do local demandado.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.5.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.7. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Plano Interno: L20RLP01ADN

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aquidauana, MS, de de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23347.006029.2023-84

2. Descrição da necessidade

Necessidade de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em bebedouros de 200 litros e 250 litros, aparelhos purificador de água, freezer, geladeira localizados nas dependências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, *Campus* Aquidauana, visando atender a legislação vigente no que se refere à qualidade/potabilidade da água bem como, conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

A realização de manutenções periódicas proporciona o bem-estar de seus usuários, previne danos aos equipamentos, reduz o número de falhas na operação, prevê a realização da limpeza necessária em seus componentes, fazendo com que os equipamentos funcionem sempre nas condições ideais e com isso provocando economia. A eficiência é maior com a contratação de uma empresa especializada, que investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar os serviços.

A prestação dos serviços depende do fornecimento dos materiais, pois para executar a manutenção é necessária a utilização de insumos e peças. Para que a Administração não precise adquirir e estocar peças de reposição, o prestador de serviços deverá fornecer todas as peças, materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços. Isso otimiza a prestação dos serviços, tornando-o mais célere.

Assim, considerando que os serviços pretendidos são necessários a prevenção de possíveis danos e à promoção da conservação e bom funcionamento das máquinas, com conseqüentes impactos nas atividades de ensino e administrativas da Instituição, bem como tais serviços não possuem correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, é plenamente justificada a presente demanda.

Portanto, faz-se necessário a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços continuado de manutenção preventiva, corretiva (sob demanda), fornecimento de peças e materiais (sob demanda) em bebedouros de 200 litros e 250 litros, aparelhos purificador de água, freezer, geladeira, nas dependências dos Campus Aquidauana do IFMS. Considera-se, ainda, a essencialidade do objeto aqui apresentado e o relevante interesse público a ser atendido através da contratação, nos termos do artigo 3º do decreto 8.540/2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração - DIRAD	Flaviane Parreira Pereira Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de pessoa jurídica, tendo em seu quadro de funcionários capacitados, para prestação dos

serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva (sob demanda) em bebedouros de 200 litros e 250 litros, aparelhos purificador de água, freezer, geladeira com fornecimento, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil.

Requisitos de Manutenção

Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas vigentes

Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do IFMS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Durante a execução de tarefas no ambiente do IFMS, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral e corpo discente, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição. Conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 06/2013 MPOG/SLIT., cabe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
- Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
- Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Requisitos de experiência profissional

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso. Requisitos de metodologia de trabalho. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado tem como referência os valores praticados conforme orçamentos recebidos por empresas especializadas, de forma a compor a média, anexados ao processo de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço continuado do tipo manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos em bebedouros de 200 litros e 250 litros, aparelhos purificador de água, freezer, geladeira para atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Aquidauana.

A metodologia adotada para a contratação baseia-se na disponibilidade orçamentária máxima do órgão para fazer frente a despesas com manutenção dos equipamentos, bem como em razão da impossibilidade de especificar e quantificar a quantidade exata de manutenções corretivas que eventualmente se farão necessárias durante a vigência do contrato. Ao encontro desse entendimento, não parece razoável exigir que a Administração instaure um novo processo licitatório a cada vez que necessite de um ou outro serviço para reparo de determinado equipamento.

Desse modo, a contratação de empresa promoverá a padronização dos serviços prestados, atendimento tempestivo das demandas, pronta disponibilidade dos equipamentos, deixando-os em condições de uso, maior eficiência da Administração Pública, tendo em vista, a redução da força de trabalho necessária para abertura de novos processos licitatórios, bem como, o aumento da vida útil dos equipamentos, com uma maior frequência de manutenção ao longo do ano.

Além do mais, o objeto a ser contratado está caracterizado como serviço comum na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002 (e artigo 6, XXI, “a” da Lei nº 14.133, de 01/04/2021), porquanto pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado. E ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Sendo assim, a duração inicial do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por tratar-se de serviço essencial para o desempenho das atividades do IFMS Campus Aquidauana.

O custo de recuperação de cada equipamento nos casos de manutenção corretiva limitar-se-á a até cinquenta por cento do seu valor atualizado de mercado, em observância ao Decreto nº 99.658, de 30/10/1990.

Entende-se por manutenção preventiva os serviços realizados nos equipamentos, conforme abaixo especificados:

Bebedouros tipo industrial, capacidade 200 e 250 litros:

- Troca de filtro;
- Troca de boia de nível;
- Troca de mangueiras;
- Troca franjas;
- Troca de torneiras,
- Verificação da carga de gás.
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar isolamento térmico das tubulações
- Limpeza interna e externa
- Verificar, desincrustar e limpar a serpentina

Aparelho purificador de água:

- Troca de filtro
- Troca de acionadores de saída de água;
- Limpeza interna e externa.

Refrigerador de alimento tipo comercial:

- Verificação geral do funcionamento do aparelho;
- Verificação da conservação de peças;
- Limpeza de filtro de ar;
- Limpeza da bandeja de condensador (desobstrução);
- Limpeza e do ventilador;
- Limpeza do umidificador;
- Lubrificação em geral.
- Verificação da carga de gás
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar isolamento térmico das tubulações
- Verificar, desincrustar e limpar a serpentina

Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a reajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas, configurações, reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou danificados, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas para os equipamentos e não especificado na relação de itens da manutenção preventiva.

Todas as substituições deverão ser feitas em material equivalente ou superior. Havendo a substituição de peças, compressores, filtros dentre outras, a Contratada apenas poderá realizar o descarte após a análise e autorização do Fiscal Técnico.

Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverão ser executados após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço.

É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva executados, contados a partir da data em que forem recolocados em operação e aceitos pelo IFMS, e de 6 (seis) meses para peças, componentes e acessórios, prevalecendo, em caso diverso, a garantia indicada pelo fabricante.

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do Fiscal Técnico do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Segue abaixo relação do detalhamento quantitativo para manutenção preventiva, corretiva e instalação, de cada equipamento:

DETALHAMENTO QUANTITATIVO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO

ITEM	EQUIPAMENTOS (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE
1	Serviço continuado de manutenção preventiva em bebedouros de 200 litros incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	14

2	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u>, sob demanda, em bebedouros de 200 litros.	14
3	Serviço continuado de manutenção <u>preventiva</u> em bebedouros de 250 litros incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	2
4	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u>, sob demanda, em bebedouros de 250 litros.	2
5	Serviço continuado de manutenção <u>preventiva</u> em aparelho purificador de água. Marca/Modelo:RICOZON incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	6
6	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em aparelho purificador de água. Marca/Modelo:RICOZON	6
7	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em refrigerador duplex Frost Free Electrolux DF51	2
8	Serviço continuado de manutenção <u>preventiva</u> em refrigerador de alimentos tipo comercial, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	2
9	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em refrigerador de alimentos tipo comercial.	2
10	Serviço continuado de manutenção <u>preventiva</u> em refrigerador de alimentos tipo comercial, Mini Câmara, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais	2
11	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em refrigerador de alimentos tipo comercial, Mini Câmara, 2/4 portas	2
12	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em freezer horizontal, capacidade mínima 500 litros, 2 portas.	2
13	Aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva (sob demanda)	1
14	Serviço continuado de manutenção <u>preventiva</u> em Bebedouro de água inox, com duas saídas para água (gelada e natural), para abastecimento por garrafão, incluindo fornecimento de peças básicas e materiais.	2
15	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em Bebedouro de água inox, com duas saídas para água (gelada e natural), para abastecimento por garrafão	2
16	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em Forno de lastro a gás industrial inox, com termômetro e suporte, 2 grelhas, tampa de vidro temperado, medidas aproximadas 140X97X96cm	2
	Serviço continuado de manutenção <u>corretiva</u> , sob demanda, em Fogão industrial, material aço	

17	inoxidável AISI 304, funcionamento a gás, 8 bocas, 40X40, 4 acendedores laterais	2
18	Serviço continuado de manutenção corretiva , sob demanda, Fogão a gás, 4 bocas, acendimento automático, com tampa de vidro	2
19	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda, em Aparelho extração de suco, tipo portátil, capacidade de 1,5 litros, tensão de 220 volts	3
20	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda, em Batedeira planetária industrial, capacidade 12 litros, cuba removível em aço inox, bifásica com 3 batedores em aço inox, com 6 velocidades, motor 1/2	2
21	Serviço continuado de manutenção corretiva, sob demanda, em Liquidificador industrial, aço inoxidável, capacidade 25 litros, potência 1,25cv, tensão 110/220 volts	2
22	Aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva (sob demanda)	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.142,66

O valor médio estimado da licitação para Contratação de serviço continuado do tipo manutenção preventiva e corretiva, sob demanda é de R\$45.142,66 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Sobre o valor para a manutenção corretiva, e fornecimento de peças, serão realizados conforme prever o limite orçamentário e ocorrerá sob demanda e ateste da necessidade pela empresa aos fiscais do contrato.

O valor do contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente, quanto a manutenção preventiva, mediante requerimento da contratada, observando o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data de início da vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-A ou outro que venha a substituí-lo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A manutenção preventiva e corretiva se relacionam, pois a manutenção preventiva só pode ser feita com o equipamento em funcionamento, ou seja, o reparo dos equipamentos danificados e a boa realização de manutenções preventivas diminui a ocorrência de falhas (quebras de equipamentos).

Os serviços e materiais são dependentes, pois o serviço de manutenção só pode ser feito com o fornecimento de insumos e peças.

O parcelamento das atividades de manutenção e fornecimento de peças acarretaria prejuízos para a administração, uma vez que paralisaria os equipamentos por um tempo muito grande, assim, trazendo transtorno para o desenvolvimento das atividades no Campus.

É oportuno que o remanejamento de equipamentos seja realizado pela mesma empresa que presta a manutenção, facilitando o acionamento da garantia da execução dos serviços e reduzindo o custo operacional, considerando que já existe uma equipe que atende a unidade e, portanto, os custos de deslocamento e materiais podem ser diluídos nos demais serviços.

As justificativas acima comprovam que a fragmentação dos serviços não é vantajosa para a Administração, uma vez que acarretará a necessidade de celebração de vários contratos, aumentando os custos com a gestão dos mesmos, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos, podendo gerar entraves entre as empresas contratadas.

Assim, em observância ao princípio constitucional da economicidade, insculpido no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, e com amparo no Acórdão 3140/2006 - Primeira Câmara/TCU, sugerimos o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Consideram-se contratações correlatas as licitadas pelo Campus Aquidauana em anos anteriores, sendo a Dispensa de Licitação nº 12/2019 e a nº 16/2018, que visava a prestação dos serviços de manutenção preventiva básica de limpeza de filtros dos ares condicionados, de forma a diminuir os impactos pela falta de recursos orçamentários que permitissem o atendimento de uma manutenção preventiva e corretiva completa, conforme previsto em legislação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação prevista, uma vez autorizada, será efetivada conforme orçamento dos Campus Aquidauana.

Será realizada a inclusão no Planejamento e Gerenciamento de Contratação - PGC/2023 para o Campus Aquidauana.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O presente estudo técnico preliminar tem como resultado pretendido a contratação de serviço continuado do tipo manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos eletrodomésticos e equipamentos do Campus Aquidauana.

Além disso, espera-se que a prestação dos serviços assegure que os equipamentos se mantenham regulares, eficientes, seguros e econômico funcionamento.

O benefício direto resultante da contratação será a garantia do bom funcionamento do equipamento, mantendo-os em perfeito funcionamento, com a máxima eficiência.

O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos equipamentos, bem como o aumento de sua vida útil. O aumento da vida útil retarda a necessidade de aquisição de novos aparelhos para reposição de aparelhos que se tornam inservíveis.

13. Providências a serem Adotadas

A administração providenciará o acompanhamento da prestação dos serviços através da equipe de licitação e fiscalização do contrato de prestação de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o objeto a ser licitado, a CONTRATADA deverá atender no que couber às ações de descarte e reposição de peças/gás conforme normas ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO DOS SANTOS ANGELINO

Membro da comissão de contratação

MARLON ACOSTA FLORES

Membro da comissão de contratação

CAMILA PEREIRA BRUN RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo dos Santos Angelino, COORDENADOR(A) - FG2 - AQ-COADS**, em 21/07/2023 09:20:31.
- **Aparecido Amorim Ramos, AUXILIAR DE GABINETE - FG2 - AQ-DIREN**, em 21/07/2023 09:39:50.
- **Marcilio Mota de Deus Souza, COORDENADOR(A) - FG2 - AQ-COMAT**, em 21/07/2023 09:56:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 383066

Código de Autenticação: c20cd1491b



